



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR nº.100/2013

Jardim-MS, 04 de Janeiro de 2013.

***“REORGANIZA A ADMINISTRAÇÃO
DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL***, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Do Objeto Permanente

Art. 1º. - Administração Pública do Poder Executivo do Município de Jardim através das ações diretas, ou indiretas, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos tem, como objetivo permanente assegurar a população do município condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar e progresso.

Art. 2º. - Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional, com objetivo de solucionar um problema, atender a uma necessidade econômica, social e administrativa, ou realizar as prioridades do Governo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

SEÇÃO II

Das Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. - A atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração do Poder Executivo Municipal observará às seguintes diretrizes:

I – adoção do planejamento participativo, como método e instrumento da integração, celeridade e racionalização das ações do Governo;

II – predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;

III – fomento às atividades produtoras com aproveitamento das potencialidades do Município;

IV – descentralização das atividades administrativas e executivas do Governo e desconcentração espacial de suas ações, por delegação a órgãos e entidades municipais para execução de planos, programas, projetos e atividades a cargo do governo;

V – realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condição infraestruturais indutoras do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município e necessárias à melhoria de qualidade de vida da população;

VI – exploração racional dos recursos naturais do município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras;

VII – promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vista à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

VIII – valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal;

IX – criação de condições gerais necessárias aos cumprimentos eficientes, eficazes e éticos das missões incumbidas aos agentes públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

SEÇÃO III

Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º. - As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I – planejamento;
- II – organização;
- III – coordenação;
- IV – delegação de competência; e
- V – controle.

§1º. O planejamento será adotado como método e instrumento de integração, celeridade, racionalização, reforço institucional das ações prioritárias de governo, descentralização e renovação.

§2º. A organização tem como objetivo social melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§3º. As atividades de Administração Pública Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um efetivo rendimento.

§4º. A execução das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser amplamente descentralizada, a saber:

I – dentro dos quadros da Administração, pela distinção clara entre os níveis de direção e execução;

II – da Administração para o setor privado, mediante convênios, contratos ou concessões.

§5º. A Administração superior deve concentrar-se nas atividades de articulações políticas, planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, liberando a administração casuística para os níveis de execução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

§6º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de decisão e execução.

§7º. O controle será exercido, sistematicamente:

I – pelos diversos níveis de chefia e supervisão, relativamente aos programas, projetos e atividades, assim como quanto à observação das normas e regras instituídas pertinentes aos diversos sistemas e subsistemas das atividades municipais;

II – pela fiscalização da regularidade da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do município.

SEÇÃO IV

Do Instrumento da Atuação Municipal

Art. 5º. – São instrumentos principais de atuação da Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

- I – os atos normativos e executivos gerais e especiais;
- II – as diretrizes gerais da ação do Governo;
- III - o Plano Plurianual de Investimentos;
- IV – as Diretrizes Orçamentárias;
- V – os Orçamentos Anuais;
- VI – os projetos especiais;
- VII – a programação financeira de desembolso;
- VIII - o acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades e avaliação de desempenho da Administração e dos resultados das ações do Governo;
- IX – as auditorias, na atuação da controladoria;
- X – as atividades de coordenação;
- XI – a realização de pesquisas e estudos;
- XII - a realização de cursos e seminários;
- XIII – a divulgação de resultados das atividades governamentais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I
Do Modelo Estrutural

Art. 6º. – A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal é constituída do seguinte modelo funcional:

I – Administração Superior:

a – Prefeito Municipal;

II – Organismos de Apoio ao Governo Federal:

a – Junta do Serviço Militar;

III – Organismos Colegiados de Deliberação Coletiva:

a – Conselhos Municipais;

IV – Unidades do Primeiro Nível de Organização:

a - Gabinete do Prefeito;

b - Controladoria Geral;

c - Procuradoria Geral do Município;

d - Assessoria Especial para a Juventude;

e - Secretarias Municipais.

Parágrafo Único: O desdobramento estrutural a partir do primeiro nível de organização será procedido por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, para instituição ao Regimento Interno observada, pela ordem, a referência hierárquica de Departamento, Núcleo, Setor e Seção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

SEÇÃO II

Da Estrutura Básica do Exercício Municipal

Art. 7º. - Observada a linha hierárquica e o conseqüente nível de organização definido no artigo anterior, a Estrutura da Prefeitura Municipal de Jardim fica assim constituída:

I – Administração Superior:

a – Prefeito Municipal;

II – Órgão de Colaboração com o Governo Federal:

a – Junta do Serviço Militar;

III – Órgãos Colegiados:

a – Conselhos Municipais;

IV – Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata:

a - Gabinete do Prefeito;

b - Controladoria Geral;

b.1 - Unidade de Controle Interno;

c - Comissão Permanente de Licitação;

d - Procuradoria Geral do Município.

V – Órgão de Assistência e Assessoramento Especializado:

a - Assessoria Especial para a Juventude.

VI – Órgão de Atividade Estruturante e Instrumental:

a - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

VII – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

b - Secretaria Municipal de Saúde;

c - Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

- d - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- f - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. A Unidade de Controle Interno, tem nível hierárquico de Departamento.

§ 2º. A representação gráfica (organograma) da Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal está expressa no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

Art. 8º. - A Junta do Serviço Militar desenvolve suas atividades norteadas pelas normas e regras emanadas do setor competente do Governo Federal.

SEÇÃO II Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º. - Os Conselhos Municipais têm sua composição e competências definidas nos respectivos atos de criação e seu funcionamento regulado em Regimento Interno Próprio.

SEÇÃO III Do Órgão de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata

Subseção I Gabinete do Prefeito

Art. 10 – Ao Gabinete do Prefeito, dirigido pelo Chefe de Gabinete, incumbe prestar e exercer as atividades de:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

- I – recepção e cerimonial;
- II – organização e controle da agenda do chefe do Poder Executivo;
- III – transmissão das ordens do Prefeito às autoridades Municipais;
- IV – apoio administrativo para as atividades do Gabinete;
- V – apoio administrativo às entidades e organismos Colegiados vinculados ao Prefeito;
- VI – cumprimento de missões específicas, formais e expressamente atribuídas pelo Prefeito, através de atos próprios e ordens verbais;
- VII – promoção, coordenação e controle da Comunicação Social da Prefeitura, bem como a coordenação dos trabalhos de divulgação de atos e fatos da Administração Municipal;
- VIII – planejamento, coordenação, execução e controle dos trabalhos de cobertura jornalística das atividades da Prefeitura;
- IX – promover a edição de folhetos, cartazes, *sites* e demais instrumentos de divulgação e comunicação;
- X – outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Subseção II

Da Controladoria Geral

Art. 11 – À Controladoria Geral, incumbe aprovar o controle no exercício de sua missão institucional; exercer o controle da legalidade e legitimidade dos atos de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, com avaliação de resultados quanto à eficácia e eficiência; acompanhar e avaliar as Operações de Crédito, avais e garantias, bem como quaisquer outras relativas aos direitos e haveres do Município; promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de contabilidade, auditoria, fiscalização e avaliação da Gestão Financeira, Orçamentária e Patrimonial, e ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

I – Através da Unidade de Controle Interno:

a – assegurar a eficácia, a eficiência e economia na administração e aplicação dos recursos públicos;

b – evitar desvios, perdas e desperdícios;

c – garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;

d – identificar erros, fraudes e seus agentes;

e – preservar a integridade patrimonial;

f – propiciar informações para a tomada de decisões;

g – prestar informações permanentes, através de relatórios periódicos, a Administração Municipal sobre todas as áreas relacionadas com o controle, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico;

h – preservar os interesses da Administração Municipal contra ilegalidade, erros e outras irregularidades;

i – executar outras tarefas afins.

Subseção III

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 12 - À Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, incumbe:

I – receber às solicitações de compras, obras e serviços, devidamente autorizadas e abrir respectivos processos;

II – consultar o Cadastro e o Apoio à Licitação para o atendimento das solicitações de compras, obras e serviços;

IV – programar e preparar as licitações observando a legislação vigente;

V – realizar os certames licitatórios em observância à legislação em vigor;

VI – elaborar as atas do certame licitatórios para o Parecer Jurídico competente, a homologação e a adjudicação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

VII – instituir os processos para os atos conclusivos e encaminhamento ao controle interno e externo;

VIII – cumprir outras atividades compatíveis com o seu campo de atuação.

Subseção IV

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 13 – À Procuradoria Geral do Município compete:

I – representar o Município em qualquer foro ou juízo, judicial e extrajudicialmente;

II – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;

III – prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e as demais áreas da administração Municipal, quando solicitado, emitindo pareceres e considerações sobre consultas e matérias que lhe sejam submetidas;

IV – a execução judicial da dívida ativa;

V – o controle de atividades relacionadas com a desapropriação;

VI – a análise e, quando for o caso, a preparação de contratos, convênios, ajustes em que o Município seja parte;

VII – a elaboração de outros atos com a aplicação de técnicas legislativas;

VIII – a organização e manutenção de biblioteca e arquivos jurídicos;

IX – a instrução de processos de licitação e outros que lhe sejam submetidos.

SEÇÃO IV

Do Órgão de Assistência e Assessoramento Especializado

Subseção I

Da Assessoria Especial para a Juventude

Art. 14 – À Assessoria Especial para a Juventude compete:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

I – coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude, além de promover programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados para as políticas juvenis;

II – proporcionar a inclusão social dos jovens na faixa etária de 14 a 29 anos, promovendo sua participação na comunidade, por meio de ações voltadas às áreas de esporte, lazer, cultura, educação e saúde;

III - promover os meios adequados à formação e ao aperfeiçoamento da qualificação profissional desse público, por meio de programas específicos;

IV - desenvolver o espírito empreendedor, visando à inserção dos jovens na sociedade produtiva.

SEÇÃO V

Do Órgão de Atividade Estruturante e Instrumental

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Art. 15 – À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças compete:

I – no campo da Administração:

a - coordenação, o controle e implantação de Sistemas e Métodos Administrativos;

b - a elaboração de projetos especiais (Convênios);

c - a informatização;

d - a gestão das funções de administração de recursos humanos em todas as suas fases;

e - a administração de materiais e do patrimônio;

f - o cadastro de fornecedores;

g - as compras e o controle de estoques;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

h - a gestão documental envolvendo o protocolo, o trâmite dos documentos e arquivamento;

i - a gestão dos serviços de recepção, telefonia, reprografia, portaria, copa, zeladoria, segurança e vigilância;

j - a execução de outras atividades de apoio e serviços gerais;

l - o apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação;

m - sob a orientação do Prefeito, exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

II – no campo de Planejamento:

a - a elaboração de estudos técnicos e do planejamento estratégico;

b - a elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual de Investimento;

c - de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento/Programa;

d - o controle da execução orçamentária;

e - o controle do endividamento da Prefeitura;

f - a elaboração de estudos estatísticos;

g - a elaboração de relatórios;

h - a administração de Fundos.

III – no campo das Finanças:

a - a execução e o controle orçamentário e financeiro;

b - emissão de empenhos de despesa;

c - preparação da programação de desembolso financeiro;

d - a liquidação e o pagamento da despesa;

e - a tomada de contas dos atos e fatos administrativos;

f - o acompanhamento das receitas e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro;

g - a guarda e a movimentação de valores;

h - o registro e o controle dos atos e fatos administrativos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

i - a gestão dos serviços de recepção, telefonia, reprografia, portaria, copa, zeladoria, segurança e vigilância;

j - a execução de outras atividades de apoio e serviços gerais;

l - sob a orientação do Prefeito, exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.

II – no campo de Planejamento:

a - a elaboração de estudos técnicos e do planejamento estratégico;

b - a elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual de Investimento;

c - de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento/Programa;

d - o controle da execução orçamentária;

e - o controle do endividamento da Prefeitura;

f - a elaboração de estudos estatísticos;

g - a elaboração de relatórios;

h - a administração de Fundos.

“Art. 16 – À Secretaria Municipal de Educação compete:

I – o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação e execução das atividades pedagógicas e da administração regular do ensino da Educação Básica, observada as diretrizes e bases da educação;

II – a administração da rede municipal de ensino;

III – a execução de programas e projetos educacionais e avaliação de resultados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

IV - a gestão do FUNDEB, o aperfeiçoamento dos docentes, dos especialistas de educação e do corpo administrativo;

V – o controle da documentação escolar;

VI – a articulação com demais Secretarias nas suas programações;

VII – a promoção de cursos, reuniões, treinamentos, debates, encontros, seminários e congressos;

VIII – a promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão e reprovação;

IX – a implementação de apoio à comunidade escolar;

X – absorção dos sócios econômicos culturais da comunidade nas atividades pedagógicas;

XI – a supervisão e o controle do sistema de merenda escolar;

XII – o atendimento especial às dificuldades escolares e a gestão de transporte escolar;

XIII – o implemento de ações educativas complementares;

XIV - o planejamento a organização, o apoio administrativo e técnico aos conselhos constituídos para assuntos de sua área de competência;

XV – e o assessoramento ao Prefeito nos assuntos pertinentes.”

Σ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

“Art. 21 – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

I – promover o fomento da produção e operações comerciais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Indústria e o Comércio, viabilizando a atração de Investimentos e Custeios;

II – promover e estimular a diversificação da base econômica, objetivando a geração de empregos e uma melhor distribuição de renda, observando a preservação ambiental no município;

III – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à manutenção da indústria, comércio e ampliação do turismo;

IV – dar suporte e fomentar as atividades industriais e comerciais, agropecuárias e de serviços, buscando parcerias com organismos públicos e privados que promovam o desenvolvimento econômico;

V – a execução da política de cultura do município, fomentando e orientando iniciativas e atividades e criação, produção e divulgação dos bens culturais do município;

VI – executar e coordenar ações que visem à difusão artística e a preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e científico do município;

VII – elaborar e exercer a coordenação, administração e controle de exposições, feiras de arte, artesanato, populares e similares em locais públicos;

VIII – administrar, bibliotecas, museus, teatros e outros próprios culturais;

IX – coordenar a execução de programas, projetos e atividades culturais;

X – promover e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

XI – promover campanhas com o objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo;

XII – estimular atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar e de indústria caseira;

XIII – Estimular sistemas de produção integrados de piscicultura, com orientação técnica de produção e facilitação de uso de maquinários;

XIV – propor, planejar e executar políticas de incentivo à piscicultura e ao pequeno produtor rural. ”

“Art. 23 – São atribuições comuns do Procurador Geral do Município, do Secretário de Governo, do Assessor de Relações Institucionais e dos Secretários Municipais:

I – promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;

II – responder perante o Prefeito, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Prefeitura;

III – delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão da sua responsabilidade;

IV – zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;

V – indicar necessidade de pessoal, para o perfeito desempenho das atividades que lhe são cometidas;

VI – exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

- II - emissão de empenhos de despesa;
- III - preparação da programação de desembolso financeiro;
- IV - a liquidação e o pagamento da despesa;
- V - a tomada de contas dos atos e fatos administrativos;
- VI - o acompanhamento das receitas e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro;
- VII - a guarda e a movimentação de valores;
- VIII - o registro e o controle dos atos e fatos administrativos;
- IX - a elaboração de balancetes mensais;
- X - a elaboração de balanços gerais;
- XI - a elaboração de prestação de contas anuais;
- XII - o cumprimento de exigências de controle externo, financeiro;
- XIII - a elaboração de relatórios e análises contábeis;
- XIV - a execução de outras atividades de caráter contábil e financeiro;
- XV - a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira;
- XVI - o cadastramento dos contribuintes de Tributos Municipais;
- XVII - o lançamento a cobrança, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- XVIII - a inserção de débitos em dívida ativa;
- XIX - a cobrança da dívida ativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

XX - o julgamento em primeira instância dos processos relativos a créditos tributários e fiscais;

XXI - o cadastramento de atividades econômicas; a promoção da relação da Prefeitura com empresários e contribuintes em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias;

XXII - o licenciamento de atividades econômicas e expedições de alvarás de localização;

XXIII - a execução de outras atividades relacionadas com as ações tributárias e fiscais.

XXIV - apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação.”

“**Art. 21-A** – À Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer compete:

I – no campo do esporte e lazer:

a - contribuir para a formalização do Plano de Ação do Governo na área de Esporte e Lazer;

b – prestar colaboração técnica e financeira a instituições públicas e privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas e programas de lazer;

c – organizar, disciplinar, regulamentar e coordenar a realização de eventos esportivos, inclusive, em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades públicas e/ou privadas;

d – promover a administração de prédios, centros esportivos, ginásios e outras instalações destinadas à prática desportiva e ao lazer;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

VII – desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige, de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados.”

“Art. 26 – A Unidade de Controle Interno, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Finanças participarão das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior, para orientar programas de modernização administrativa.”

“Art. 28 – A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

I – superior, envolvendo o Prefeito, e todos os dirigentes e assessores do primeiro nível de Organização, sob coordenação política do Prefeito e coordenação técnica do Secretário de Governo;

II – interna, envolvendo o titular dos órgãos de primeiro nível de organização e os dirigentes das unidades setoriais de atuação específica.”

Art. 2º – Acrescenta os artigos 15-A e 21-A à Lei Complementar nº 100/2013, que reorganiza a administração do Poder Executivo do Município de Jardim, com as seguintes redações:

“Art. 15-A – À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - a execução e o controle orçamentário e financeiro:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

e – fiscalizar o uso e funcionamento de instalações e locais destinados à prática esportiva e ao lazer;

f – promover a realização de diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;

g – executar outras atividades afins;

h – e o assessoramento ao Prefeito nos assuntos pertinentes ao Esporte e Lazer;

II – no campo da Juventude:

a - coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude, além de promover programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados para as políticas juvenis;

b - proporcionar a inclusão social dos jovens na faixa etária de 14 a 29 anos, promovendo sua participação na comunidade, por meio de ações voltadas às áreas de esporte, lazer, cultura, educação e saúde;

c - promover os meios adequados à formação e ao aperfeiçoamento da qualificação profissional desse público, por meio de programas específicos;

d - desenvolver o espírito empreendedor, visando à inserção dos jovens na sociedade produtiva;

e - assessorar o Prefeito nos assuntos acerca da Juventude.”

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento para o exercício de 2013, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências necessárias ao cumprimento desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Parágrafo Único: As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

Art. 4º – A Tabela I do Anexo II da Lei Complementar nº 100/2013, que reorganiza a administração do Poder Executivo do Município de Jardim, passa a vigorar, conforme consta da Tabela I do Anexo II desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2013.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal